



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Termo de Cooperação 01/2026 /SEINFRA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,
E O CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ/MF nº 49.766.106/0001-90, com sede na Rua 5, Qd. C-4, Lt. 16-E, nº 691, Ed. The Prime Tamandaré Office, 23º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, Sr. **ADIB ELIAS JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.799.667-**, nos termos doravante denominada **SEINFRA**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER**, doravante denominado UNIFAN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.485.228/0001-07, sediado na Rua Campo Grande SN, QD 035, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado pelo Pró-Reitor Acadêmico, Sr. **CARLOS ALBERTO VICCHIATTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.240.808-**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução do projeto **Construindo Juntos**, promovendo o controle social e a fiscalização cidadã das obras públicas no Estado de Goiás, em parceria com instituições de ensino superior.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o plano de trabalho (anexo).

2.2. O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelos partícipes. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

2.3. Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com a legislação e

normativas complementares, acerca do caráter pedagógico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao plano de trabalho original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente ajuste terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2030, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado por qualquer dos partícipes, acompanhado de justificativa, e enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

3.2. A extinção do presente termo poderá ocorrer a qualquer tempo por ato devidamente justificado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

4.1. O Termo de Cooperação tem como metas e objetivos:

I – Envolver estudantes universitários no monitoramento e fiscalização cidadã de obras públicas;

II – Contribuir para a formação acadêmica e cidadã dos participantes;

III – Promover a integração entre a comunidade acadêmica e a administração pública;

IV – Fortalecer o controle social e a transparência no uso de recursos públicos;

V – Oferecer um projeto de extensão a estudantes interessados e matriculados na IES.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA IES

5.1. A IES compromete-se a:

5.1.1. Execução e Acompanhamento das Atividades

5.1.1.1. Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo, garantindo a fiel execução do objeto;

5.1.1.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

5.1.1.3. Proporcionar condições para a boa execução do objeto, respeitando as normas internas da SEINFRA e buscando esclarecimentos em caso de dúvidas;

5.1.1.4. Definir, juntamente com a SEINFRA, regras e procedimentos relativos à execução do instrumento;

5.1.1.5. Manter contato permanente com a SEINFRA para o aprimoramento contínuo das atividades conjuntas;

5.1.1.6. Notificar a SEINFRA, imediatamente, sobre qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.2. Divulgação e Promoção

5.1.2.1. Permitir o uso de seu logotipo, conferindo à SEINFRA o direito de utilizá-lo para a promoção do projeto.

5.1.2.2. Divulgar as iniciativas e eventos do projeto em seus canais institucionais (sítio oficial, WhatsApp, Facebook, Instagram, Telegram, entre outros), incentivando a participação dos estudantes.

5.1.2.3. Divulgar o objeto deste instrumento para os discentes da instituição, de modo que possam usufruir dos benefícios gerados por este termo.

5.1.2.3. Identificar o objeto do ajuste como resultante da aplicação de recursos do Governo estadual.

5.1.3. Apoio aos Discentes

5.1.3.1. Facilitar a inclusão no "Projeto Construindo Juntos";

5.1.3.2. Enviar à SEINFRA a lista dos inscritos no projeto, confirmando sua situação de regularidade acadêmica e comunicando eventuais desligamentos;

5.1.3.3. Designar docentes para orientar e acompanhar os participantes, garantindo suporte contínuo às atividades.

5.1.4. Certificação e Relatórios

5.1.4.1. Certificar a participação dos discentes e docentes conforme os critérios definidos neste Termo;

5.1.4.2. Fiscalizar o cumprimento do presente instrumento por funcionário designado para tal finalidade.

5.1.5. Garantias e Responsabilidades

5.1.5.1. Adotar todas as providências necessárias para garantir a execução do projeto, em conformidade com os objetivos estabelecidos neste Termo.

5.1.5.2. Permitir o livre acesso dos servidores da SEINFRA e dos controles interno e externo estadual aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA SEINFRA

6.1. A SEINFRA compromete-se a:

6.1.1. Suporte Técnico e Operacional

6.1.1.1. Disponibilizar orientação técnica e apoio aos estudantes e professores;

6.1.1.2. Oferecer e garantir a estabilidade e funcionalidade dos sistemas informatizados para a execução das atividades do projeto;

6.1.1.3. Fornecer informações, orientações e materiais necessários ao fiel cumprimento deste Termo e à execução das intenções nele previstas;

6.1.1.4. Pagamento das premiações previstas semestralmente.

6.1.2. Capacitação e Acompanhamento

6.1.2.1. Capacitar os participantes com conteúdos teóricos e práticos, municiando-os de todas as informações necessárias para a execução plena das atividades;

6.1.2.2. Acompanhar e avaliar os participantes ao longo do projeto, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.2.3. Emitir declarações e atestar a participação dos discentes da IES conforme critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA.

6.1.3. Comunicação e Divulgação

6.1.3.1. Divulgar as oportunidades de participação no "Projeto Construindo Juntos", especificando o número de vagas disponíveis;

6.1.3.2. Permitir o uso do logotipo da SEINFRA pela IES para promoção e divulgação do projeto e eventos relacionados;

6.1.3.3. Elaborar materiais de divulgação contendo as logos da SEINFRA e da IES, promovendo cursos, palestras, lives e demais iniciativas do projeto.

6.1.4. Relatórios e Melhoria Contínua

6.1.4.1. Repassar à IES relatórios dos discentes concluintes das atividades;

6.1.4.2. Manter contato permanente com a IES para aprimoramento contínuo das atividades conjuntas;

6.1.4.3. Notificar a IES, imediatamente, sobre qualquer ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, buscando soluções conjuntas.

6.1.5. Procedimentos Legais e Administrativos

6.1.5.1. Executar todos os procedimentos legais, técnicos, burocráticos e administrativos relacionados à oferta do "Projeto Construindo Juntos".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A IES e a SEINFRA designarão servidores ou funcionários para acompanhar, fiscalizar e verificar a execução das atividades previstas no presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O compartilhamento e uso de dados pessoais pelas partícipes deste termo de cooperação devem atender aos requisitos previstos para o tratamento de dados, observando sua finalidade pública e o interesse público, em conformidade com os artigos 7º a 26º da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

8.2. As partícipes, na qualidade de controladora e operadora de dados, comprometem-se a:

8.2.1. Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, conforme artigos 37 a 40 da LGPD;

8.2.2. Designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme artigo 41 da LGPD;

8.2.3. Observar as regras de responsabilidade e ressarcimento de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados durante o tratamento de dados pessoais, conforme artigos 42 a 45 da LGPD;

8.2.4. Adotar medidas de segurança e sigilo adequadas, conforme artigos 46 a 49 da LGPD;

8.2.5. Propor, sempre que necessário, regras de boas práticas e governança relacionadas ao tratamento de dados, considerando natureza, escopo, finalidade e riscos, conforme artigo 50 da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma que o descaracterize.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SEINFRA, em conformidade com o art. 12 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, realizará a publicação resumida deste termo de cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no seu sítio eletrônico oficial, garantindo a

transparência e eficácia do instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partícipes, cabendo a cada uma arcar com os custos advindos das responsabilidades assumidas no âmbito deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Durante a vigência deste instrumento, será permitida a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, desde que não alterem o objeto, e resultem de comum acordo entre as partícipes. Essas alterações deverão ser formalizadas por proposta devidamente justificada e apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

12.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, serão resolvidos conjuntamente pelas partícipes, respeitando as disposições legais pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente ajuste poderá ser rescindido mediante:

13.1.1. Comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2. Descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste termo;

13.1.3. Resilição bilateral (distrato) ou unilateral (desistência ou renúncia), desde que devidamente justificada; ou

13.1.4. Decisão conjunta das partícipes, sem que haja ressarcimento por perdas e danos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partícipes reconhecem que são independentes, sem direito de obrigar ou agir em nome da outra, nem vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

14.2. Tolerâncias quanto às condições estabelecidas não constituem renúncia de direitos, podendo ser exigidas a qualquer tempo.

14.3. Este instrumento não pode ser transferido ou cedido a terceiros sem concordância expressa de ambas as partes.

14.4. É proibido o uso do nome e imagem de um partícipe pelo outro sem autorização prévia e expressa.

14.5. Toda comunicação relacionada a este instrumento deverá ser realizada por meio eletrônico ou escrita física devidamente assinada.

14.6. Cada partícipe designará um representante legal para participar das discussões e decisões relativas ao instrumento, sempre que necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de cooperação, nas questões que não forem resolvidas administrativamente ou na CCMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.3. E, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

(assinatura eletrônica)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

(assinatura eletrônica)

CARLOS ALBERTO VICCHIATTI

Pró-reitor Acadêmico do Centro Universitário Alfredo Nasser



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO VICCHIATTI, Usuário Externo**, em 03/03/2026, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 03/03/2026, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **86699562** e o código CRC **EE1F88C9**.

--	--



Referência: Processo nº 202620920000302



SEI 86699562